



*Dispõe sobre a Designação de servidores para desempenharem atribuições de Fiscais de Contratos no âmbito das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS e dá outras providências.*

**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato é um servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos na forma do art. 67 e 73, da Lei nº. 8.666, de 1933;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para atuarem como fiscais de contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, especialmente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual no âmbito de cada Órgão/Secretaria de acordo com as disposições contidas nesta Portaria.

### I- Secretaria Municipal de Administração:

- a) Adilson Carvalho de Oliveira – RG nº. 484667 SSP/MS - CPF nº. 518.503.541-20
- b) Luciano Moraes Coelho – RG nº. 000880682 SSP/MS - CPF nº. 900.229.981-87

### II- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- a) Leticia dos Santos Nardo – RG nº. 001687283 SSP/MS - CPF. nº. 035.168.781-50
- b) Sônia Lima Prevedel – RG nº. 000984598 SSP/MS - CPF nº. 592.529.261-15

### III- Secretaria Municipal de Educação:

- a) Wellington Nunes de Andrade - RG. Nº. 001117879 SSP/MS - CPF Nº. 960.149.621-15
- b) Roseli Espindola Savitraz – RG. Nº. 644732 SSP/MS - CPF Nº. 966.148.461-91

### IV- Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar:

- a) Seiji Kato – RG nº. 130231 SSP/MS – CPF nº. 201.656.091-68
- b) Dejanire dos Santos Piccinim- RG nº. 045439 SSP/MT – CPF nº. 239.486.719-15

### V- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Renata Campidelli da Silva – RG nº. 001860527 SEJUSP/MS – CPF nº. 046.395.911-60
- b) Vanuza Delgado – RG. Nº. 001130161 SSP/MS – CPF Nº. 017.770.781-05



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### VI- Secretaria Municipal de Obras:

- a) Renan Naoki Kussano Arboleya – RG nº. 16985825 SEJUSP/MS-CPF nº. 032.463.211-83
- b) Wandelely Figueiredo de Almeida – RG nº000667369 SSP/MS – CPF nº 790.403.491-34

### VII-Secretaria Municipal de Turismo:

- a) Valdeni Gonçalves da Silva — RG nº. 001392323 SSP/MS - CPF. nº. 002.823.341-73

### VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Luciene Soares Carvalho – RG nº. 001279622 SSP/MS - CPF nº. 013.021.391-85
- b) Mário Meireles Franco – RG nº. 245418 SSP/MS – CPF nº. 325.487.291-68

### IX- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- a) Oziel Felipe dos Santos – RG nº. 911453 SSP/MS - CPF nº. 543.372.831-53

Art. 2º - Os servidores designados por meio desta Portaria passam a ter a responsabilidade pela fiscalização dos contratos vigentes, e ainda àqueles que vierem a ser formalização pela Administração Municipal, no âmbito de cada Órgão/Secretaria para quais os fiscais estão vinculados.

Art. 3º - Ao servidor oficialmente designado caberá dentre outras responsabilidades previstas em lei, as seguintes atribuições:

- I- Anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades;
- II- Relatar aos seus superiores quando às medidas a serem tomadas não forem de sua competência;
- III- Proceder ao recebimento provisório de obras e serviços, bem como fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- IV- Zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever de arcar com débitos trabalhistas e previdenciários oriundos dos contratos de terceirização de mão de obra;
- V- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- VI- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- VII- Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis,

Art. 4º - Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.


Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º - O agente administrativo designado para a função de fiscal de contratos, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de ressarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do estatuto a que tiver submetido) e por improbidade administrativa.



Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 11 de Março de 2019.

  
**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS